



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	19305
P.L. Nº	238/05 PROJ 1225/05
Publ.:	23/12/05

LEI Nº 4.831 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre devolução de contribuição previdenciária a aposentados e pensionistas."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

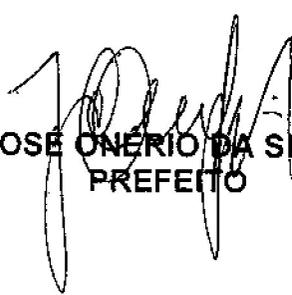
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, autorizado a devolver aos servidores municipais aposentados e aos pensionistas, a contribuição previdenciária cobrada dos mesmos no período de 15 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2003, em desacordo com a nova redação dada ao artigo 40 da Constituição Federal pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20.

Parágrafo único - A devolução da contribuição cobrada dos aposentados e pensionistas será feita com o acréscimo de correção monetária calculada pelos índices do INPC do IBGE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO